

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Nº do Alvará: 2023044489

Data concessão: 11/12/2023

Data validade: 11/12/2028

SITUAÇÃO: Ativo

Tipo: Alvará imediato

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 29.280.934/0001-06

Inscr. Municipal: 1.059.219/001-0

Data de Registro: 08/12/2023

Razão Social: BRIDGE COMERCIO INTERNACIONAL E LOGISTICA LTDA

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Área a ser utilizada (m²): 132

O local é residência de um dos sócios? Não

Índice cadastral do IPTU: 947030 023 0010

Tipo de imóvel (IPTU): CASA

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Bairro: Planalto

Regional: Norte - N3

Município: Belo Horizonte

Zoneamento: OP-1 - Ocupacao Preferencial - 1

Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

Demais informações urbanísticas do imóvel: Conexão Verde

Acesso principal: (ADMITIDA)

Tipo de acesso: Pedestres, Veículos leves

Endereço: RUA PROFESSOR MASSANIELO SANTOS

Número: 75

CEP: 31720180

Complemento: -

Permissividade da via: Vias Preferencialmente Residenciais - VR

Classificação da via: LOCAL

Largura da via: 10M <= < 15M

ATIVIDADES

Atividades exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
4664800-00	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS (Grupo II)	Admitida
4618402-00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES (Grupo I)	Admitida
7490104-00	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS (Grupo I)	Admitida
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia: Comércio atacadista de artigos de uso técnico profissional, máquinas, equipamentos e ferramentas	
4645101-00	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA	Admitida



Subcategoria:	SERVIÇO	Tipologia	Serviços técnico- profissionais	
7020400-99	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)			Admitida
Subcategoria:	SERVIÇO	Tipologia	Serviços auxiliares das atividades econômicas	
8299799-99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)			Admitida

Atividades NÃO exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
4691500-00	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS (Grupo II)	NÃO exercida
4661300-00	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS (Grupo III)	NÃO exercida
4669999-00	COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PECAS (Grupo III)	NÃO exercida
4689399-00	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo III)	NÃO exercida
4692300-00	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS (Grupo III)	NÃO exercida
4693100-00	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS (Grupo III)	NÃO exercida
4619200-00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO (Grupo I)	NÃO exercida
5250804-00	ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA (Grupo I)	NÃO exercida
Subcategoria:	COMÉRCIO	Tipologia
4729699-00	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo II)	NÃO exercida
Subcategoria:	COMÉRCIO	Tipologia
4789099-99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo II)	NÃO exercida
Subcategoria:	COMÉRCIO	Tipologia
4639701-00	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL (Grupo II)	NÃO exercida
Subcategoria:	COMÉRCIO	Tipologia
4649499-02	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo II)	NÃO exercida
Subcategoria:	COMÉRCIO	Tipologia
4683400-00	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO (Grupo III)	NÃO exercida
Subcategoria:	SERVIÇO	Tipologia
6463800-00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS (Grupo I)	NÃO exercida

ATIVIDADES AUXILIARES**Atividades auxiliares:**

CÓDIGO	Descrição	Situação
A	Escritório / sede administrativa de empresa(Dispensado de Licenciamento Ambiental)	Admitida



ENQUADRAMENTO GERAL: **Dispensado de Licenciamento Ambiental**

CNAE: 4618402-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4619200-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4639701-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4645101-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4649499-02 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4661300-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4664800-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4669999-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4683400-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4689399-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4691500-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4692300-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4693100-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4729699-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4789099-99 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 5250804-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6463800-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7020400-99 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7490104-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8299799-99 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

ATIVIDADE AUXILIAR: A - Dispensado de Licenciamento Ambiental

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: 4645101-00 COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E LABORATORIOS

- ☐ Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação via portal da PBH do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e dispensada a apresentação de projeto das instalações físicas. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §1º e Anexo I).

Atividade: 4664800-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS

- ☐ Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §3º).

É necessário informar todos os lotes, imóveis e acessos do empreendimento para possibilitar que a consulta de viabilidade seja processada de forma completa e que o Alvará de Localização e Funcionamento seja concedido corretamente. (Lei 11.181/2019, artigo 176, §§ 4º, 5º, 6º e 7º e Portaria SMPU 028/2020)

Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazene material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanções, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico <https://siurbe.pbh.gov.br>

Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre



licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A emissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

As empresas interessadas em disponibilizar vagas de emprego e contratar funcionários, devem entrar em contato com a central de captação de vagas do SINE, através do e-mail centraldevagas@pbh.gov.br / telefone: 3277-1463; ou se cadastrar na plataforma gobh.pbh.gov.br e anunciar as ofertas disponíveis.

A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

O município é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

A(s) atividade(s) exercida(s) no local está(ão) dispensada(s) de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, uma vez que não se enquadra(m) como de impacto passível de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 344, da Lei Municipal nº. 11.181/19 e Deliberação Normativa Nº 102/20 do COMAM. O não enquadramento como empreendimento de impacto ambiental não desobriga a empresa de realizar a correta gestão ambiental do estabelecimento e cumprimento da legislação correlata.

Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

CPF/CNPJ: 29.280.934/0001-06

Nome/Razão social: BRIDGE COMERCIO INTERNACIONAL E LOGISTICA LTDA

HELENK THAIS DIAS, CPF 105.***.***-81 neste ato atuando como REPRESENTANTE LEGAL, perante a Prefeitura de Belo Horizonte, da empresa ou do profissional autônomo acima indicado, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, DECLARA:

Que todas as informações prestadas pelo declarante durante o presente procedimento de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, tanto por meio de respostas presenciais ou via sistema, estruturadas ou descritivas, quanto por meio de documentos juntados, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei. Estar ciente que a apuração de eventual irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Que a edificação em que a atividade está instalada atende aos dispositivos legais de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou laudo técnico que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Que no caso de edificação condominial, respeita os termos da convenção de condomínio e do Código Civil.

Que está apto ao exercício da atividade, nos termos da legislação que a regulamenta.

Que atende às normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações específicas e das diretrizes constantes do Alvará de Localização e Funcionamento.

Que em caso de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, realizará a necessária anuência prévia na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA e licenciamento pela Subsecretaria de Regulação Urbana - Sureg para realização de qualquer acréscimo, demolição, modificação interna ou externa, ou reforma no imóvel, em conformidade a Lei nº 9.725/09 (Art. 12, §1º), e que está ciente de que sua execução sem licenciamento constitui infração de acordo com os Art. 16 e Art. 17 da Lei nº 3.802, de 1984, bem como com os Art. 17 e Art. 18 do Decreto-lei federal nº 25, de 1937.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, na forma do art. 299, do Código Penal, bem como dos artigos 3º e 69A da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e infração administrativa na forma do art. 62, do Decreto Municipal nº 16.529/2016.

Que o empreendimento ora em licenciamento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei nº 12.651/12) ou está em APP e foi devidamente regularizado pelo COMAM.

Estar ciente dos limites de emissão de ruídos estabelecidos pela Lei nº 9.505/2008.

Este termo é firmado sob as penas da lei, por meio de uso de senha pessoal, de total responsabilidade do declarante, em substituição à assinatura convencional.